



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 10 de outubro de 2025.

Parecer: 150/2025. PARECER COMPLEMENTAR.

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei nº 131/2025 – “ACRESCENTA O § 3º AO ART. 73 E ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que acrescenta o § 3º ao art. 73 e altera o anexo III da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2.010, e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2787/2025, em 30 de setembro de 2025. Despachado para parecer em 2 de outubro de 2025. Recebido para parecer em 2 de outubro 2025.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que altera o Estatuto do Magistério do Município de Birigui, alterando o artigo 73, estabelecendo que havendo necessidade de atribuição de aulas ou substituição, o limite de carga suplementar semanal corresponderá à jornada da função efetivamente exercida, assegurando-se ao docente habilitado a atuação em classes distintas.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2910/2025
Data: 13/10/2025 - Horário: 08:11
Legislativo - PARJU 150/2025



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O anexo III, da referida lei complementar passará a vigorar de acordo com o anexo juntado fl. 4, artigo 3º, determina a extinção do cargo de professor de educação integral.

Documentos juntados, declaração do ordenador de despesas, fl. 5, consulta realizada pelo poder Executivo fls. 6/17.

Em relação ao edital do concurso apontado também no parecer jurídico nº 141/24, documento de fl. 8, supre o apontamento.

Corrigindo erro material na descrição do projeto do parecer jurídico nº 145/25.

II – Do Direito.

Em relação a competência, cabe ao poder Executivo de acordo com o artigo 40, I, criação ou extinção de cargos, empregos, funções na administração pública direta e indireta, artigo 24, § 2º, item 1, da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 61, § 1º, II, alínea a, da Constituição Federal.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.



Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588